

Proposta de revisão do Regulamento Interno 2016

SECÇÃO II **CONSELHO GERAL**

SUBSECÇÃO I **COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Artigo 12º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao conselho geral compete:

(...)

t) **Proceder à avaliação interna do Director do Agrupamento**

SECÇÃO IV **CONSELHO PEDAGÓGICO** **SUBSECÇÃO I** **DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Artigo 47º

Competências

Ao conselho pedagógico compete:

(...)

s) **Definir os critérios de natureza pedagógica para a constituição de turmas.**

Artigo 77º

Reuniões

1. O conselho de turma reúne ordinariamente:

(...)

c) A meio do 2º período para dar consecução ao disposto no nº 1 do artigo 75º e sempre que se verificar, nas reuniões de avaliação do 1º período/momento, uma das seguintes situações:

- existência de problemas de índole disciplinar;
- ~~situações de retenção superiores às verificadas no final do ano transato, no respetivo ciclo;~~
- ~~nos 2º e 3º ciclos, a existência de mais do que 2 disciplinas com insucesso superior à média do insucesso global do ano anterior~~
- **situações de retenção superiores à média das turmas do ano respetivo;**
- existência de mais de uma disciplina com taxas de insucesso no 1º período superior a 30%.

SUBSECÇÃO II 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Artigo 85º

Coordenação pedagógica – conselho de docentes

A coordenação pedagógica do 1º ciclo do ensino básico é assegurada pelo respetivo departamento curricular que, nos termos da **alínea c) do ponto 1, do artigo 3º, do Despacho Normativo n.º 17-A/2015, de 22 de setembro**, se constitui como conselho de docentes.

Artigo 87º

Competências

As competências do conselho de docentes são as seguintes:

(...)

f) Decidir da integração de um aluno retido nos 1º, 2º ou 3º anos de escolaridade na turma a que pertença, nos termos definidos **no ponto 5, do artigo 12º, do Despacho Normativo n.º 17-A/2015, de 22 de setembro**;

g) (...)

Artigo 90º

Atribuições

São atribuições do conselho de diretores de turma:

(...);

l) ~~Elaborar o regimento interno;~~

m) (...).

Artigo 96º

Diretor de curso profissional

1. (...)

2. Sem prejuízo de outras competências previstas na lei, definidas no regulamento interno ou delegadas pelo diretor compete ao diretor de curso:

i) **Convocar as reuniões do conselho de curso**;

Artigo 119º

Manuais escolares

1. Em cumprimento do despacho n.º **11 886 - A/2012 (2.ª série), de 6 de setembro**, serão adquiridos dois manuais escolares por disciplina e por ano de escolaridade, passíveis de reutilização, para empréstimo aos alunos carenciados abrangidos pelos escalões A e B, dos 5.º e 6.º anos de escolaridade.
2. (...);

Artigo 181º

Bibliotecas Escolares

Artigo 169º

Modalidades e estratégias de apoio pedagógico

1. O apoio pedagógico pode revestir as seguintes modalidades e estratégias:
(...)
2. **Todas as modalidades de apoio pedagógico são ratificadas e implementadas pelo diretor e delas dado conhecimento ao conselho pedagógico;**

Artigo 201º

Enquadramento legal

A prova de avaliação final, designada abreviadamente por PAF, faz parte integrante da avaliação dos alunos. É regulada pelo despacho conjunto n.º 453/2004 de **27 de junho**, dos ministérios da educação e da segurança social e do trabalho, no seu capítulo VI - avaliação e certificação, artigo 15º - prova de avaliação final.

Artigo 216º

Faltas dos alunos

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas a uma disciplina, **aplica-se o disposto nos artigos 287º, 288º, 289º e 290º** deste regulamento interno.
5. Sem prejuízo do ponto anterior, os alunos podem realizar provas de recuperação da disciplina no início do ano seguinte, tendo em conta a sua transição, nos termos do disposto no **artigo 218º** e nos termos definidos no **artº 219º**.

SUBSECÇÃO II REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)

Artigo 221º

Objeto e disposições gerais

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...):

g) As faltas dadas à PAP são justificadas nos termos previstos no artigo 285º do presente regulamento, competindo à direcção o agendamento de uma nova data para a sua realização;

h) No horário dos alunos, e especificamente para o período de trabalho de preparação da PAP, são incluídas no mínimo, duas horas semanais para este efeito.

Artigo 222º

Modo de designação e direitos e deveres de todos os intervenientes

1. Os professores orientadores e acompanhantes do projeto conducente à PAP são designados pelo **diretor** de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica, ouvido o diretor de curso
2. (...):
3. (...).
4. (...).
5. As matérias relativas à PAP não expressamente previstas na regulamentação referida no número anterior são resolvidas de acordo com o previsto no artigo 17º da portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro.

Artigo 229º

Classificação da PAP

1. Os critérios e sub-critérios de classificação da PAP são os seguintes:

- a. Anteprojecto (peso de 10%)**
 - i. Cumprimento de prazos**
 - ii. Qualidade técnica**
- b. Relatório do projecto (peso de 30%)**
 - i. Apresentação gráfica e estrutura**
 - ii. Tratamento ortográfico / expressão escrita**
 - iii. Rigor científico / técnico**
 - iv. Descrição do processo de desenvolvimento**

- v. **Análise crítica do processo e do produto**
- c. **Produto (peso de 35%)**
 - i. **Criatividade/ inovação**
 - ii. **Complexidade**
 - iii. **Nível de concretização**
 - iv. **Qualidade técnica e científica**
- d. **Apresentação e defesa do Projeto (peso de 25%)**
 - i. **Adequação e qualidade dos recursos utilizados**
 - ii. **Rigor nos conteúdos expostos**
 - iii. **Clareza na exposição**
 - iv. **Utilização de linguagem técnica adequada**
 - v. **Capacidade de defesa/argumentação**

Artig 230º

Apresentação e defesa perante um júri

1. (...)
- c) **Diretor de turma**
2. (...).
3. (...)
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...)

Artigo 233º

Organização

1. A FCT compõe-se de um estágio de **600 horas**, decorrendo, em regra, nos meses de abril a julho.
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...)

Artigo 238º

Designação, responsabilidades e direitos do orientador da FCT

1. O professor orientador da FCT é designado pelo **diretor**, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica, devendo ter,

preferencialmente, experiência no exercício de funções relacionadas com a formação em contexto de trabalho.

2. (...)

Artigo 241º

Assiduidade

1.(...).

2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno formando, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT (**600 horas**).

3. (...).

4. (...).

SECÇÃO III

ESCOLA BÁSICA DE SOURE

Artigo 1º

Regime de funcionamento

1. (...)

2. (...)

3. No 2º ciclo, os tempos letivos têm a seguinte disposição:

TEMPOS	NÍCIO	TERMO	TEMPOS	NÍCIO	TERMO
	Manhã			Tarde	
1º	8.20	9.05	7º	13.30	14.15
2º	9.05	9.50	8º	14.15	15.00
3º	10.05	10.50	9º	15.10	15.55
4º	10.50	11.35	10º	15.55	16.40
5º	11.45	12.30			
6º	12.30	13.15			

4. (...)

SECÇÃO IV

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA MARTINHO ÁRIAS

Artigo 2º

Regime de funcionamento

1. (...)

2. (...)

3. Os tempos letivos têm a seguinte duração:

TEMPOS	INÍCIO	TERMO	TEMPOS	INÍCIO	TERMO
	Manhã			Noite	
1º	8.20	9.05	13º	18.15	19.00
2º	9.05	9.50	14º	19.00	19:45
3º	10.05	10.50	15º	19:45	20:30
4º	10.50	11.35	16º	20:30	21:15
5º	11.45	12.30	17º	21.15	22.00
6º	12.30	13.15	18º	22.10	22.55
	Tarde		19º	22.55	23.40
7º	13.30	14.15			
8º	14.15	15.00			
9º	15.10	15.55			
10º	15.55	16.40			
11º	16.45	17.30			
12º	17.30	18.15			

SECÇÃO VII

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Artigo 262º

Critérios

1. Na constituição das turmas/grupos devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes da legislação em vigor.
2. Não podem ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada, em cada turma, a heterogeneidade do público escolar, com exceção de projetos devidamente fundamentados pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico.
3. Sempre que possível, na constituição das turmas deve:
 - a) dar continuidade ao grupo / turma;
 - b) manter os alunos com necessidades educativas especiais dentro do grupo-turma (ou com outros alunos da turma/grupo);
 - c) respeitar as opções dos alunos;
 - d) agrupar os alunos da mesma localidade ou de localidades próximas e oriundos do mesmo Jardim de Infância;
 - d) distribuir os alunos repetentes de acordo com as características específicas de cada um;
 - e) evitar a constituição de turmas mistas no que diz respeito às opções dos alunos e implementar as sugestões dos conselhos de turma, registadas em ata na reunião de final de ano letivo.

SECÇÃO VIII

ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

Artigo 263º

Critérios

1. Na elaboração de horários dos alunos devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do regulamento interno e da legislação em vigor.
2. Na educação pré-escolar e no 1º ciclo, os horários dos alunos funcionam em regime normal. No 1º ciclo, as atividades de enriquecimento curricular ocorrem nos primeiros ou últimos tempos do período da manhã, no caso de, excecionalmente, ter havido a opção da flexibilização.
3. Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, não devem ser ultrapassados os 8 tempos letivos por turma/dia, sempre que possível, sendo garantida, pelo menos, uma hora para almoço.
4. Sempre que possível, devem ainda ser tidos em conta os seguintes aspetos:
 - a) as aulas de uma disciplina devem ser situadas em dias intercalados;
 - b) as aulas de línguas estrangeiras não devem ser colocadas em tempos consecutivos;
 - c) a mesma disciplina não deve ser sempre lecionada ao último tempo da manhã ou da tarde;
 - d) deve haver, no mesmo dia, uma distribuição equilibrada entre as disciplinas de carácter teórico e prático;
 - e) em cada período (manhã/tarde) não pode haver tempos intercalados sem atividades curriculares;
 - f) o início e o fim de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas para as turmas do 2º e 3º ciclos / secundário são os previstos respetivamente no números 3, dos artigos 258º e 259º;
 - g) na distribuição dos tempos letivos é assegurada a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia;
 - h) o limite máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos é de quatro tempos.
5. Nos horários dos professores deve privilegiar-se:
 - a) a atribuição de tempos para a implementação de projetos de inovação educativa, apoios educativos, dinamização de projetos/clubes, entre outros;
 - b) atribuição de um tempo da componente a nível de estabelecimento como complemento de tempo para o exercício de direção de turma, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário; sempre que possível, pode destinar-se um dia para a realização de trabalho a nível individual.

Artigo 278º

Deveres do pessoal não docente

Para além dos deveres previstos na lei geral aplicável à função pública, são deveres específicos do pessoal não docente:

1.
(...)
2. Constitui ainda dever do pessoal não docente possuidor de cartão de funcionário, a obrigatoriedade da sua utilização para controlo da assiduidade e pontualidade.

Artigo 279º

Conteúdos funcionais do pessoal não docente

Os conteúdos funcionais dos funcionários administrativos, assistentes operacionais, da ASE e do psicólogo, são os que constam do Anexo III – conteúdos funcionais do decreto-lei nº 184/2004 de 29 de julho.

SECÇÃO IV

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA MARTINHO ÁRIAS, SOURE

SUBSECÇÃO II

AVALIAÇÃO – DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 325º

Normas gerais

1. A avaliação das crianças / alunos obedece aos princípios contemplados na legislação específica, nomeadamente:
 - a) (...);
 - b) Ensino básico - decreto-lei nº 139/2012, de 5 de julho e o **Despacho Normativo nº 17-A/2015 de 22 de setembro**;
 - c) (...).
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)

Artigo 332º

Avaliação sumativa interna

1. 1. Nos 1º, 2º e 3º anos de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa -se de forma descritiva **em todas as componentes não facultativas do currículo sendo atribuída uma menção qualitativa de: *Muito Bom, Bom, Suficiente, Insuficiente***
2. No 4º ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa -se numa escala de 1 a 5 nas disciplinas de português, de matemática e **de inglês** de forma descritiva nas restantes **componentes não facultativas do currículo, sendo atribuída uma menção qualitativa de: *Muito Bom, Bom, Suficiente, Insuficiente***

~~3. No 4º ano de escolaridade, no final do 3º período, e antes de serem divulgados os resultados da avaliação externa, o professor titular de turma atribui a classificação final nas áreas disciplinares de português e de matemática e uma menção qualitativa nas restantes áreas.~~

3. As especificações de classificação e nomenclatura, bem como as escalas de avaliação quantitativa e qualitativa a utilizar nas provas de avaliação, serão iguais para todas as disciplinas, propostas pelo departamento curricular/conselho de docentes e ratificadas pelo conselho pedagógico.

4. A terminologia a adotar, na escala de 0 a 100, será a seguinte:

Muito Bom	90 – 100
Bom	70 – 89
Suficiente	50 – 69
Insuficiente	00 – 49

Artigo 336º

Plano de acompanhamento pedagógico

1. O plano de acompanhamento pedagógico, previsto no artigo 334º, também é aplicável aos alunos destes ciclos, nos termos aí definidos nos pontos 1, **3** e 4.
2. (...).

Artigo 337

Classificação das provas de avaliação

1. (...).
2. As especificações de classificação e nomenclatura, bem como as escalas de avaliação quantitativa e qualitativa a utilizar nas provas de avaliação, serão iguais para todas as disciplinas de cada ciclo, por proposta dos departamentos curriculares, ~~dos conselhos de docentes~~ ou dos conselhos de diretores de turma, a ratificar pelo conselho pedagógico.

Artigo 374º

Da revisão do regulamento

1. (...)
2. (...)
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. ~~As alterações aprovadas são reunidas num único texto, a comunicar à direção geral da educação no prazo de 30 dias. Conjuntamente com as alterações aprovadas, é enviada a nova versão do regulamento, integrando as alterações.~~